



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 24 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 694, Pág. 1

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

**CONSIDERANDO** a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 04, do Processo Administrativo nº 4694/2013;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 260/2013 da DJUR, às fls. 11 e 12;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora **VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA**, deste Tribunal de Contas, no curso "GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS", a ser ministrado no período de 13 a 16.08.13, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, que se dará por meio da empresa Consultare – Consultoria e Treinamento, inscrita no CNPJ sob nº 36.003.671/0001-53, situada a Avenida Champagnat, 645, Ed. Palmares, Sala 502 – Centro – Vila Velha/ES. O valor total da inscrição é de R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2013.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no curso "GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS".

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2013.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 29ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 17 DE JULHO DE 2013.

1- PROCESSO TCE nº 4672/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de prorrogação de disposição da servidora Monika Antony Cruz e Silva, Matrícula nº 000.543-6A.

4- Órgão Solicitante: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALE.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 359/2013 (fl. 4).

6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7- **DECISÃO Nº 109/2013**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, no sentido de:

7.1-Deferir o pedido de prorrogação de disposição da servidora **Monika Antony Cruz e Silva**, matrícula n.º 000.543-6A, para exercer cargo comissionado, no Gabinete do Deputado Belarmino Lins, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **26/07/2013**, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem, qual seja, por este Tribunal;

7.2-Determinar a obrigação de:

7.2.1-A servidora encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n. 20/1999-TCE;

7.2.2-A DIRH realizar junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência da servidora, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, §§1º, *in fine*, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE n.º 20/1999 alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008.

8-Ata: 29ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9-Data da Sessão: 17 de julho de 2013.

1- PROCESSO TCE nº 4574/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de prorrogação de disposição do servidor Erwin Rommel Godinho Rodrigues, no cargo de Analista Técnico "B", Matrícula nº 000.519-3A.

4- Órgão Solicitante: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALE.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 323/2013 (fl. 4).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR – Parecer nº 254/2013 (fls. 07/08).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7- **DECISÃO Nº 110/2013**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR no sentido de:

7.1-Deferir o pedido de prorrogação de disposição do servidor **Erwin Rommel Godinho Rodrigues**, matrícula n. 000.701-3A, para exercer cargo comissionado, ACP 01, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **31/07/2013**, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem, qual seja por este Tribunal;

7.2-Determinar a obrigação de:

7.2.1-O servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n. 20/1999-TCE;

7.2.2-A DIRH realizar junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, §§1º, *in fine*, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE n.º 20/1999 alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008.

8-Ata: 29ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9-Data da Sessão: 17 de julho de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de julho de 2013.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 24 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 694, Pág. 2

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 53).

ERRATA do Processo nº 4689/2013, por ter saído com incorreções no Diário Eletrônico, Edição 693, de 23.07.2013, página 14.

1-PROCESSO TCE-AM nº. 4689/2013. Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. FRANCISCO FERREIRA DO VALE, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pauini, referente ao processo n. 1022/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 54)

PROCESSO Nº. 4683/2013 – Recurso de Revisão, interposto pela Sra. MARIA MARGARIDA GOMES DOS SANTOS, Ex-Chefe do Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, referente ao Processo nº 1391/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2013.

PROCESSO Nº. 4677/2013 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. EDSON NOUGUEIRA FERNANDES JÚNIOR, Diretor-Presidente do Fundo Único de Previdência do Município de Manaus – MANAUSPREV, referente ao Processo nº 5483/2011.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2013.

PROCESSO Nº. 4676/2013 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. FRANCISCO COSTA DOSSANTOS, Prefeito Município de Caruarí, referente ao Processo nº 3026/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2013.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## ERRATA

### PARA CORRIGIR O ITEM 8.4 DO ACÓRDÃO Nº 257/013-TRIBUNAL PLENO

1- PROCESSO TCE nº 6302/2011

Apensos: Processos nºs: 6303/2011, 6190/2002 (2 vols.), 7105/1999 (4v vols.), 220/1999, 138/1999 (4 vols.), 7173/1998 (4 vols.), NG 6303/1998–Processo 1959/1998 (3 vols.), 5741/1998 (4 vols.), 4756/1998 (4 vols.), 4754/1998 (3 vols.) e 2491/1998 (3 vols.).

2- Assunto: Recurso Ordinário.

3. Recorrente: Sr. José Gilberto Machado de Queiroz, ex-Diretor-Presidente da CIAMA.

4- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

*Em cumprimento ao despacho do Exma. Sr. Conselheiro-Relator (fls. 62/63), se faz a correção do Acórdão, nos seguintes termos:*

**ONDE SE LÊ:** Item. 8.4: Logo após, retornar os autos ao Relator do Processo TCE nº 3099/2007 a fim de dar prosseguimento à instrução do feito.

**LEIA-SE:** Item 8.4: Logo após, retornar os autos ao Relator do Processo TCE nº 6190/2002 a fim de dar prosseguimento à instrução do feito.

*Permanecem inalterados os demais termos do Decisório.*

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de julho de 2013.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Chefe da DIRAC

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2013 – DICAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **Notificado o Sr. Carlos Lopes de Oliveira, Ex – presidente da Câmara Municipal de Borba**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas nas peças técnicas do processo nº 1915/2012 (Prestação de Contas do Sr. Carlos Lopes de Oliveira. Presidente da Câmara Municipal de Borba, exercício de 2011), em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2013.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO  
Diretor



Escola de Contas Públicas  
Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



### Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

### Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

### Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

### Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

### Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

### Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

### Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100